



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020685/2026-28

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	2100.01.0020685/2026-28	NAR Frutal
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: JP Andrade Agropecuaria Ltda		CPF/CNPJ: 17.883.020/0001-50
Endereço: Avenida Presidente Vargas Nº 2121		Bairro: Jardim América
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14.020-260
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: JP Andrade Agropecuaria Ltda		CPF/CNPJ: 17.883.020/0001-50
Endereço: Avenida Presidente Vargas Nº 2121		Bairro: Jardim América
Município: Ribeirão Preto	UF: SP	CEP: 14.020-260
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda São Mateus do Lado Esquerdo		Área Total (ha): 47,2019
Registro nº: 72.258		Município/UF: Frutal/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127107-EB67.7CD5.BF64.4FF3.AE38.FE3E.0F34.9E0B		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP		0,0863	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Infraestrutura		Implantação de travessia	0,0863	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,0863	APP antropizada		0,0863
Total:	0,0863		Total:	0,0863
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
MAXSANDRE GOMES DE MOURA MASP: CREA /MG - 90.651-D				
JOÃO FLORIANO DA SILVA MASP: 1020737 - 1				
Data da Vistoria: 10/07/2026				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 17/07/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
Validade: 17/07/2029				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	
			X	Y

Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP	Sirgas 2000	22K	693.997	7.805.924

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa

Executar o PTRF anexado ao processo com objetivo de recuperar 0,10 hectares de área de preservação permanente degradada, no mesmo imóvel rural objeto da intervenção, com o plantio de espécies florestais nativas, como medida de compensação pela intervenção ambiental realizada em uma área de 0,0863 hectares nos termos do Decreto 47.749/2019. Coordenadas de referência 693959 x; 7805903 y e 693.956 x; 7.805.913 y (UTM, Sirgas 2000, 22K)

Apresentar relatórios anuais comprovando o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede, Chefe Regional**, em 17/07/2026, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **144797048** e o código CRC **9BE46E11**.